



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 03-10-2017 SEÇÃO I PÁG 62

RESOLUÇÃO SMA Nº 118, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Constitui Grupo de Trabalho para desenvolver estudos e propor ações de proteção, conservação e desenvolvimento sustentável da Serra da Mantiqueira.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a importância ambiental estratégica da região da Serra da Mantiqueira;

Considerando a Serra da Mantiqueira como fonte de água potável, uma região estratégica para os recursos hídricos, onde há o afloramento de inúmeras fontes de água mineral e a formação de rios que abastecem um grande número de cidades, incluindo a região metropolitana de São Paulo;

Considerando o alto grau de diversidade biológica e endemismo da região, abrigando nas suas matas remanescentes, espécies da fauna e da flora de importância vital;

Considerando a importância da implantação de corredores ecológicos, como estratégia de conexão entre distintos tipos de áreas protegidas e outros espaços não protegidos, com o objetivo de reduzir a fragmentação e isolamento de florestas existentes, garantindo a manutenção ou recuperação de processos ecológicos e a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos;

Considerando a necessidade de estimular o uso sustentável de recursos naturais em terras de propriedade pública ou privada aliado a conservação da diversidade biológica;

Considerando a necessidade de estabelecer parcerias que venham a convergir na busca por compatibilizar os avanços sociais e econômicos da região com a proteção da biodiversidade, incentivando a participação das organizações e população locais; e

Considerando a necessidade de desenvolver estudos para embasar a elaboração de políticas públicas e ações para a proteção, conservação e desenvolvimento sustentável da região,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir, no âmbito desta Secretaria, Grupo de Trabalho multidisciplinar e multistitucional, para desenvolver estudos, intercambiar dados e ferramentas, trocar informações e conhecimentos, como também dar publicidade, sensibilizar, mobilizar e debater sobre temas e aspectos de interesse e importância do Grupo e de seus participantes, a fim de subsidiar a difusão de melhores práticas, a elaboração e a



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

proposição de políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento social, econômico sustentável e à conservação da biodiversidade na região da Serra da Mantiqueira.

§ 1º - O Grupo de Trabalho poderá convidar pessoas e entidades para contribuir com os estudos, promover debates, identificar fatores determinantes, mecanismos, condições, instrumentos e realizar quaisquer outras ações que julgar necessárias para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 2º - Instituir o “Fórum Paulista Permanente de Discussão sobre a Serra da Mantiqueira”, cujas regras de funcionamento, a composição, o regimento e a instalação, deverão ser discutidos pelo Grupo de Trabalho, que deverá apresentar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, proposta de documento para criação oficial do referido Fórum.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Resolução será composto por representantes, titulares e respectivos suplentes, das seguintes instituições:

I - do setor governamental estadual:

- a) Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- b) Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;
- c) Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA;
- d) Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;
- e) Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
- f) Instituto Florestal;
- g) Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, sendo 1 (um) representante do segmento governamental, e 1 (um) do segmento não governamental;
- h) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento;
- i) Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos;
- j) Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT, da Secretaria de Estado da Cultura;
- k) Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- l) Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, da Casa Militar;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

m) Comando do Policiamento Militar Ambiental do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

II - do setor governamental federal:

- a) Secretaria de Biodiversidade / Ministério do Meio Ambiente;
- b) Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio/Área de Proteção Ambiental - APA Federal da Serra da Mantiqueira;

III - do setor governamental municipal:

- a) Prefeitura Municipal de Cruzeiro;
- b) Prefeitura Municipal de Guaratinguetá;
- c) Prefeitura Municipal de Lavrinhas;
- d) Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;
- e) Prefeitura Municipal de Piquete;
- f) Prefeitura Municipal de Queluz.

IV - do setor produtivo/empresarial:

- a) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - FAESP;
- b) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP.

V - do setor não-governamental e da sociedade civil:

- a) Federação das Reservas Ecológicas do Estado de São Paulo - FREPESP;
- b) Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais - RENCTAS;
- c) Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida.

§1º - As designações dos membros do Grupo de Trabalho, e a indicação de sua coordenação serão feitas por meio de Portaria da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis apenas uma vez.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho deverá elaborar seu Regimento Interno e publicá-lo por meio de Portaria da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho deverá discutir e sugerir metodologia de avaliação e acompanhamento e implantar sistema de autoavaliação dos trabalhos desenvolvidos no seu âmbito.

Artigo 6º - O Grupo de Trabalho deverá elaborar Planos de Trabalho Anuais e apresentar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Relatório Anual de Atividades no mês de dezembro de cada ano.

Artigo 7º - O Grupo de Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, que funcionará no âmbito do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a designação de seus membros será feita por meio de Portaria da Chefia de Gabinete.

Artigo 8º - A participação no Grupo de Trabalho não é remunerada, e será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA nº 80, de 10 de outubro de 2016.

(Processo SMA nº 11.759/2014)

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretário de Estado do Meio Ambiente